LEI N. 5.108 – DE 03 DE JULHO DE 2007

Autoriza a celebrar convênio com órgãos que menciona, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com órgãos públicos da Administração Direta, autarquias e fundações públicas, objetivando a cessão de pessoal.

Art. 2º. O termo de convênio a ser celebrado, estipulará se a cessão será onerosa ou não aos cofres da municipalidade, e as demais condições.

Art. 3º. Para acorrer às despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados recursos próprios consignados no orçamento vigente.

Art. 4º. Ficam convalidados os convênios celebrados anteriormente a esta Lei.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos de Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos